



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Novo Caminho		
EMENTA: Recredencia o Colégio Novo Caminho, nesta capital, INEP nº 23244453, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4263491/2014	PARECER Nº 0158/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Danielle Alessandra de Vasconcelos Bruno, diretora do Colégio Novo Caminho, nesta capital, por meio do processo nº 4263491/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Pedro Toledo, 147, Bairro Castelo Encantado, CEP: 60.180-660, nesta capital, INEP nº 23244453.

Responde pela direção a professora Danielle Alessandra de Vasconcelos Bruno, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, e pela secretaria escolar, Ana Raquel do Prado, Registro nº AAA011439.

O acervo bibliográfico é constituído de 450 (quatrocentos e cinquenta) títulos para um total de 215 (duzentos e quinze) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,09 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Patrik Melo Cavalcante, CREA-Ce nº 51.528-D, e Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Uruoca.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0158/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Novo Caminho, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0188/2015, da Assessora Maria Eliete Andrade, desde que a referida instituição apresente a este CEE por ocasião do credenciamento:

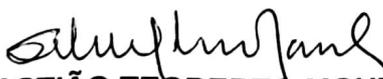
- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nºs 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício